

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 12 - Número: 203 de 12 de Novembro de 2024  
DATA: 12/11/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99984679469  
E-mail: [recursoshumanos.bomlugar@gmail.com](mailto:recursoshumanos.bomlugar@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:  
Marlene Silva Miranda  
CPF: \*\*\*.171.463-\*\*

em 12/11/2024 17:58:56

IP com n°: 192.168.1.236

[www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691)

**ISSN 2966-2036**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Marlene Silva Miranda - CPF: \*\*\*.171.463-\*\* - em 12/11/2024 17:58:56 - IP com n°: 192.168.1.236 - [www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691)

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

✦ LEI: 014/2024 - LEI MUNICIPAL Nº 014/2024

✦ LEI: 015/2024 - LEI Nº 015/2024

✦ LEI: 016/2024 - LEI Nº 016/2024

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: \*\*\*.171.463-\*\* em 12/11/2024 17:58:56 - IP com n°: 192.168.1.236  
Autenticação em: [www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691)



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: 014/2024

## LEI MUNICIPAL Nº 014/2024.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem da Rede de Ensino Municipal de Bom Lugar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## LEI,

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Bom Lugar - Maranhão, o **\*\*Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem da Rede de Ensino Municipal\*\***, com o objetivo de garantir o desenvolvimento contínuo da aprendizagem no ciclo de alfabetização e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental por meio de avaliações processuais e monitoramento periódico, ajustando ações pedagógicas com foco na melhoria dos índices educacionais, nos termos em anexo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração, providenciará os recursos necessários para a implementação e manutenção do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem.

Art. 3º - O Município de Bom Lugar deverá destinar recursos orçamentários anuais para garantir a efetividade do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem, bem como para a capacitação dos profissionais da educação, a aquisição de materiais pedagógicos e a implementação de tecnologias educacionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARLENE SILVA MIRANDA  
Prefeita Municipal



GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: 015/2024

LEI Nº 015/2024

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES REGENTES, PROFESSORES AUXILIARES E MEDIADORES ESCOLARES DOS 1º E 2º ANOS DA REDE PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOM LUGAR/MA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI,**

**Art. 1º** - Fica instituída a Premiação dos Professores Regentes, Professores Auxiliares e Mediadores Escolares dos 1º e 2º anos da Rede Pública do Ensino Fundamental de Bom Lugar/MA, observado o limite quantitativo definido no Anexo I desta Lei

**Art. 2º** - A premiação instituída no Art. 1º deste lei tem como objetivo de incentivar, reconhecer e valorizar as práticas exitosas dos professores para a melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Lugar - MA.

**Art. 3º** - A premiação dos Professores Regentes, Professores Auxiliares e Mediadores Escolares, deverá ser realizada a partir dos resultados obtidos na avaliação diagnóstica de Fluência realizada pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem – SAMA.

**Art. 4º** - A avaliação ocorrerá ao final de cada bimestre letivo do ano vigente, e deverá medir os índices de fluência dos alunos dos 1º e 2º anos da Rede Pública do Ensino Fundamental do Município de Bom Lugar - MA.

**Art. 5º** - A premiação para os professores das turmas do 1º ano deverá ser realizada de acordo com as metas estabelecidas na tabela abaixo:

META 1 - ABRIL		META 2 - JUNHO		META 3 - SETEMBRO			META 4 - DEZEMBRO								
NL	PRÊMIO	NL	LS	PRÊMIO	NL	LS	LP	PRÊMIO	NL	LS	LP	LF	LTS	LTC	PRÊMIO
0		0	0		0	0	0		0	0	0		100		
%		%	%		%	%	%		%	%	%		%		

I - Na meta 1, o Professor da turma de 1º ano, ao final do primeiro bimestre (abril), deverá zerar quantitativo de alunos NL para que seja premiado.

II - Na meta 2, o Professor da turma de 1º ano, ao final do segundo bimestre (junho), deverá zerar o quantitativo de alunos NL e LS para que seja premiado.

III - Na meta 3, o Professor da turma de 1º ano, ao final do terceiro bimestre (setembro), deverá zerar o quantitativo de alunos NL, LS e LP para que seja premiado.

IV - As turmas de 1º ano que não alcançarem a meta 3, no período previsto (terceiro bimestre), serão submetidas as avaliações objetivas, ao final do quarto bimestre (dezembro). Contudo, deverão garantir,



para o cômputo da premiação, o preconizado no inciso III para que o professor seja premiado.

V - As turmas que alcançarem a meta 3, no período previsto (terceiro bimestre), serão submetidas as avaliações objetivas, ao final do quarto bimestre (dezembro) e, para o cômputo da premiação, será definido em Lei específico a ser publicado.

**Art. 6º** - A premiação para os professores das turmas do 2º ano deverá ser realizada de acordo com as metas estabelecidas na tabela abaixo:

META 1 ABRIL			META 2 JUNHO				META 3 SETEMBRO					META 4 DEZEMBRO										
NL	LS	PRÊMIO	NL	LS	LP	LF	PRÊMIO	NL	LS	LP	LF	LT	LTFS	PRÊMIO	NL	LS	LP	LF	LT	LTFS	CF	PRÊMIO
0%	0%		0%	0%	0%	0%		0%	0%	0%	0%	0%			0%	0%	0%	0%	0%	0%	10%	

I - Na meta 1, o Professor da turma de 2º ano, ao final do primeiro bimestre (abril), deverá zerar o quantitativo de alunos NL e LS para que seja premiado.

II - Na meta 2, o Professor da turma de 2º ano, ao final do segundo bimestre (junho), deverá zerar o quantitativo de alunos NL, LS, LP e LF para que seja premiado.

III - Na meta 3, o Professor da turma de 2º ano, ao final do terceiro bimestre (setembro), deverá zerar o quantitativo de alunos NL, LS, LP, LF e LTFS para que seja premiado.

IV - As turmas de 2º ano que não alcançarem a meta 3, no período previsto (terceiro bimestre), serão submetidas as avaliações objetivas, ao final do quarto bimestre (dezembro). Contudo, deverão garantir, para o cômputo da premiação, o preconizado no inciso III para que o professor seja premiado.

V - As turmas que alcançarem a meta 3, no período previsto (terceiro bimestre), serão submetidas as avaliações objetivas, ao final do quarto bimestre (dezembro) e, para o cômputo da premiação, será definido em Lei específico a ser publicado.

**Art. 7º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - NL: Não Lê
- II - LS: Lê Sílabas
- III - LP: Lê Palavras
- IV - LF: Lê Frases
- V - LTFS: Lê Textos Simples
- VI - LTFCF: Lê Textos Completos - Fluente

**Art. 8º** - O valor pago como forma de incentivo não será incorporado ao salário, pois terá caráter exclusivamente de premiação e será pago uma única vez após o resultado da avaliação.

I- Só terá direito ao prêmio o (a) Professor(a) que estiver atuando em sala de aula nos últimos sessenta dias ininterruptos que compreenderá de 01 de fevereiro até o dia da avaliação.

II - Os professores que estavam em licença no período que compreendeu o bimestre, fica definido que o valor será dividido com os professores substitutos.

III - As turmas, cujas metas já alcançadas, na avaliação diagnóstica, deverão manter seus resultados para efeito de premiação.



IV - Os valores das metas constantes na premiação não são de caráter cumulativo.

§ 1º - Para os alunos com deficiência, com laudo (CID), deverá ser garantida a participação na avaliação e a comissão instituída no Art. 12 deste Lei fará a análise e redefinirá o percentual das metas/premiação, considerando a progressão de aprendizagem de cada aluno;

§ 2º - As escolas deverão informar ao setor de avaliação os alunos com baixa visão para que tenham suas provas com letras ampliadas.

**Art. 9º** - Para os Professores Regentes, Professores Auxiliares e Mediadores Escolares dos 1º e 2º anos que faltarem às formações, durante o período de vigência deste Lei, será descontado um percentual de 50% do valor da premiação.

**Art. 10** - Para os Professores Regentes, Professores Auxiliares e Mediadores Escolares que tiverem três faltas não justificadas nos meses de vigência deste Lei, será descontado o valor de 50% da sua premiação.

**Art. 11** - Para todas as premiações acima descritas, os seguintes critérios:

I – Os Professores das turmas regulares só terão direito à premiação se a turma tiver a quantidade mínima de 10 alunos;

II – Os professores das turmas multisseriadas terão uma bonificação de 50% acrescidos ao valor da premiação se as metas das avaliações de Fluência (1º e 2º anos) e objetiva (3º aos 5º anos) forem alcançadas.

**Art. 12** - Para fins de premiação, considerar-se-á as turmas que obtiverem 95% de frequência dos alunos na aplicação da prova.

**Art. 13** - Será instituída uma comissão composta por 3 membros, para acompanhamento do referido processo de avaliação, sendo um representante do Setor Jurídico da Prefeitura, um representante da Câmara de Vereadores e um membro do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13** - Este Lei entra em vigor na data da sua publicação, e revoga disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**MARLENE SILVA MIRANDA**

**Prefeita Municipal**



## ANEXO I

## VALORES DOS PRÊMIOS

<b>PROFESSOR TITULAR</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>PROFESSOR AUXILIAR</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>MEDIADOR DE APRENDIZAGEM</b>	<b>R\$ 700,00</b>

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: \*\*\*.171.463-\*\* em 12/11/2024 17:58:56 - IP com n°: 192.168.1.236  
Autenticação em: [www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691)



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: 016/2024

## LEI nº 016/2024

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Bom Lugar (PMPPI), para implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, em consonância com a Lei Federal Nº 13.257/2016 que regula o Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, 12 de novembro de 2024.

**MARLENE SILVA MIRANDA**  
Prefeita Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Marlene Silva Miranda**  
Prefeito

**Jocilene Farias de Vascelos Miranda**  
Vice-prefeito

**Ana Jaine Almeida de Moura**  
Gabinete do Prefeito - G.P

**Auterli Araujo Silva**  
Secretaria Municipal de Finanças - S.M.F

**Fabiane Beatriz de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
S.M.A.S

**Manoel Francisco Matos**  
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer -  
S.M.D.L

**Maria Ademir da Costa**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -  
S.M.C.T

**Jeronimo Silva de Sousa**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - S.M.M.A

**Tassio Vinicius Lima de Melo**  
Secretaria Municipal de Administração - S.M.A

**Cristina Vieira de Sousa Miranda**  
Secretaria Municipal de Educação - S.M.E

**Vaique Machado Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -  
S.M.S.S

**Marcio Figueiredo de Araujo**  
Secretaria Municipal de Comunicação - S.M.C

**Antonio Arinaldo Figueiredo de Sousa**  
Secretaria Municipal de Planejamento Participativo  
e Gestão - SMPG

**Jose Erivane da Silva Lago**  
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,  
Transportes e Trânsito - S.M.O.U.T.T

**Jose Antonio de Abreu Pereira**  
Secretaria Municipal de Agricultura e  
Abastecimento - S.M.A.A

**Rafaela Cristina Aguiar de Souza**  
Secretaria Municipal da Mulher - S.M.M

**Francisco Willame da Silva Pereira**  
Secretaria Municipal de Juventude - S.M.J

